

**Regulamento**  
**Transporte de Múncipes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e**  
**Não Oncológico**



**Regulamento - Transporte de**  
**Múncipes para consultas e exames**  
**médicos, de foro oncológico e não**  
**oncológico**

**Regulamento**  
**Transporte de Munícipes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e**  
**Não Oncológico**

**Nota Justificativa**

A saúde ou o direito à saúde, nas suas várias vertentes, como um bem social devidamente consolidado e instituído na nossa sociedade, não só por ser um direito constitucionalmente assinalado, um direito universal da sociedade, mas, também, um índice e marcador do desenvolvimento social e humano.

A promoção da saúde e do bem-estar dos Munícipes constitui um dos pilares fundamentais da atuação Municipal, em conformidade com os princípios da equidade, solidariedade e justiça social. Reconhecendo as dificuldades que muitas famílias enfrentam no acesso aos serviços de saúde, particularmente no que concerne às deslocações para consultas e exames médicos, torna-se essencial implementar medidas que garantam condições dignas de acesso aos cuidados de saúde.

Neste contexto, com o presente Regulamento pretende-se melhorar substancialmente a prestação de cuidados de saúde e o acesso a estes cuidados, designadamente através do transporte de Munícipes, assegurando, de forma prioritária e gratuita, o transporte de doentes oncológicos, dada a complexidade e urgência do tratamento dessas patologias.

Paralelamente, definem-se critérios para a prestação de apoio aos doentes com outras patologias, baseando a avaliação no rendimento *per capita* do agregado familiar, garantindo assim uma gestão justa e eficiente dos recursos públicos.

**Regulamento**  
**Transporte de Munícipes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e Não Oncológico**

A elaboração deste regulamento reflete o compromisso e preocupação do Município na redução das desigualdades no acesso à saúde, apoiar as famílias mais vulneráveis e assegurar o direito universal à mobilidade no acesso aos cuidados médicos essenciais.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA foi publicitado, no sítio do Município de Freixo de Espada à Cinta disponibilizado na *internet*, o início do procedimento administrativo relativo ao projeto de Regulamento, para constituição dos interessados e apresentação dos seus melhores contributos.

O projeto de Regulamento Municipal de Transporte de Munícipes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e Não Oncológico, após aprovado pela Câmara Municipal, foi submetido a consulta pública em observância do disposto no artigo 101.º do CPA e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas g) e

**Regulamento**  
**Transporte de Munícipes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e**  
**Não Oncológico**

h) do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao transporte de munícipes para consultas e exames médicos de doentes do foro oncológico e não oncológico, assegurando a equidade e justiça no acesso ao serviço.

**Artigo 3.º**

**Âmbito de Aplicação**

Este regulamento aplica-se a todos os residentes do Município que necessitem de transporte para consultas e exames médicos, numa das seguintes condições:

- a) Padecerem de doença de foro oncológico; ou
- b) Padeça de outra(s) doença(s), mas encontre-se em situação de carência económica, nos termos do presente Regulamento.

**Artigo 4.º**

**Definições**

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

**Regulamento**  
**Transporte de Municípes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e Não Oncológico**

- i. **Doenças de foro oncológico:** Todas as condições médicas relacionadas com o diagnóstico, tratamento ou acompanhamento do cancro.
- ii. **Rendimento per capita:** O resultado da divisão do rendimento total do agregado familiar pelo número de membros desse agregado, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Transporte de Doentes**

#### **Artigo 5.º**

##### **Gratuidade do Transporte**

Os Municípes beneficiários do presente Regulamento têm direito a transporte gratuito assegurado pelo Município, nos termos do presente Regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Organização do Serviço**

- 1 - O transporte será agendado com antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas.
- 2 - O Município poderá disponibilizar transporte coletivo ou individual, consoante as necessidades e disponibilidade.

#### **Artigo 7.º**

**Regulamento**  
**Transporte de Municípes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e**  
**Não Oncológico**

**Doentes Não Oncológicos**

- 1 - O transporte para consultas e exames médicos de foro não oncológico é, em regra, realizado exclusivamente para hospitais públicos da região, de forma a garantir a eficiência dos recursos municipais e a articulação com o Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- 2 – Em casos excepcionais, os doentes podem ser transportados para Hospitais Privados, desde que o doente tenha sido formalmente encaminhado pelo Hospital Público ou Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta.

**Artigo 8.º**

**Meios de Transporte**

- 1 - O Município assegurará que os meios de transporte utilizados cumpram as normas de conforto e segurança, incluindo transporte adaptado para pessoas com mobilidade reduzida.
- 2 Caso os meios municipais sejam insuficientes, este serviço pode ser prestado por empresas externas ou através de Associações de Bombeiros do concelho, mediante a assinatura de protocolos de colaboração ou contratos.

**Artigo 9.º**

**Prioridades no Serviço**

Em caso de limitação de recursos, será dada prioridade a doentes pela seguinte ordem:

- a) A doentes oncológicos;

**Regulamento**  
**Transporte de Municípes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e**  
**Não Oncológico**

- b) A situações de urgência devidamente comprovadas;
- c) A famílias com menor rendimento per capita.

## **CAPÍTULO III**

### **Processo de Candidatura**

#### **Artigo 10.º**

##### **Formalidades da Candidatura**

1 – A candidatura poderá ser apresentada a todo o tempo.

2 - A candidatura deve ser entregue presencialmente nos Serviços da Ação Social do Município de Freixo de Espada à Cinta ou por comunicação eletrónica dirigida para o seguinte endereço (endereço e instruída com os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de residência no município;
- b) Declaração médica confirmando a necessidade de deslocação para consultas ou exames oncológicos.

3 – No caso dos doentes não oncológicos, incluídos na previsão do artigo 7.º, aos documentos do n.º anterior, deverá acrescer os seguintes documentos:

- a) comprovativo do encaminhamento, devidamente registado e formalizado pela entidade do SNS para estabelecimento de saúde privado;
- b) Declaração de IRS ou outro documento comprovativo do rendimento per capita do agregado familiar.
- c) Despesas fixas anuais (habitação - crédito ou renda, água, luz e gás com base na média dos últimos três recibos - e medicamentos em caso de doenças crónicas);

**Regulamento**  
**Transporte de Munícipes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e**  
**Não Oncológico**

**Artigo 11.º**

**Análise da Candidatura**

- 1 – As candidaturas apresentadas nos termos do presente Regulamento serão analisadas individualmente observando o seguinte:
  - a) A urgência e necessidade da deslocação;
  - b) A falta de alternativas ao transporte;
- 2 - A decisão será comunicada ao Requerente em tempo útil, assegurando a prestação do serviço, sempre que possível e com a devida antecedência.
- 3 - Em caso de limitação de recursos e impossibilidade de assegurar o transporte de todos os pedidos, será dada prioridade aos casos que apresentem maior urgência médica ou relevância social.

**Artigo 12.º**

**Carência Económica**

A fórmula aplicada para análise de elegibilidade dos doentes não oncológicos, com carência económica é a seguinte:

$$R = (RF - D) / 12N$$

Sendo:

- **R**: Rendimento per capita mensal;
- **RF**: Rendimento anual líquido do agregado familiar;

**Regulamento**  
**Transporte de Municípes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e**  
**Não Oncológico**

- **D:** Despesas fixas anuais (habitação - crédito ou renda, água, luz e gás com base na média dos últimos três recibos - e medicamentos em caso de doenças crónicas);
- **N:** Número de elementos do agregado familiar.

**Artigo 13.º**

**Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações no processo de candidatura, para além do respetivo procedimento criminal, implica o indeferimento da mesma, inibindo-o o requerente do acesso ao incentivo.

**Artigo 14.º**

**Penalidades e Exclusões**

O uso indevido do serviço poderá resultar na suspensão do mesmo, mediante análise e deliberação da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais**

**Artigo 15.º**

**Revisão e Alterações**

- 1- O presente Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, mediante deliberação da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

**Regulamento**  
**Transporte de Municípes para Consultas e Exames Médicos, de Foro Oncológico e**  
**Não Oncológico**

- 2- As alterações serão comunicadas publicamente e entrarão em vigor após a sua publicação oficial.

**Artigo 16.º**

**Casos Omissos**

As situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, aplicando as normas do Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 17.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.

**Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta**

..... de .....2025

**O Presidente da Câmara**

---

**(Dr. Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira)**